



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CAAPSML 328/2017 (32817)

1. **MODALIDADE:** Pregão PG/CAAPSML-105/2017;
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PAL/CAAPSML – 2252/2017;
3. **SEI:** 43.003246/2017-93;
4. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 19/10/2017;
5. **CONTRATANTE:** Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML);
6. **ÓRGÃO(S) CONTEMPLADO(S):** Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) da CAAPSML;
7. **FORNECEDOR/CONTRATADA:** PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA;
8. **CNPJ/MF:** 04.907.399/0001-40;
9. **RESPONSÁVEL DA CONTRATADA:** Wendel Roberto Borges;
10. **ENDEREÇO:** Avenida Paraná, 2288, 7º andar, Boa Vista - CEP: 82.510-000, Curitiba-PR;
11. **DATA DE INÍCIO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** 23/10/2017;
12. **DATA DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/10/2017;
13. **OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS:**
  - 13.1. Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos **BARIÁTRICOS e HERNIORRAFIA** visando o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).
  - 13.2. Itens a serem adquiridos através desta Ata de Registro de Preços (ARP):

Lote	Item	Código Produto	Produto	Marca / Modelo	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	20827	<a href="#">Grampeador endoscópico para herniorrafia, grampos titânio</a> Grampeador endoscópico para herniorrafia, estéril e descartável, com grampos em titânio.	AUTOSUTURE / 174006	R\$ 1.600,0000	20	UN	R\$ 32.000,00
2	1	28846	<a href="#">Grampeador endoscópico para herniorrafia, grampos absorvíveis</a> Grampeador endoscópico para herniorrafia, estéril e descartável, com grampos absorvíveis.	AUTOSUTURE / ou ABSTACK15 ABSTACK30	R\$ 1.200,0000	20	UN	R\$ 24.000,00
3	1	16650	<a href="#">Grampeador linear não cortante.</a>	AUTOSUTURE / 017617	R\$ 1.150,0000	5	UN	R\$ 5.750,00

			<a href="#">articulado, 30mm linha de grampeio</a> Grampeador linear não cortante, articulado, no tamanho de 30mm de linha de grampeio, com ergonomia que facilita grampeamentos em partes de difícil acesso, grampos em titânio, estéril e descartável.					
4	1	16651	<a href="#">Grampeador linear não cortante, articulado, 55mm linha de grampeio</a> Grampeador linear não cortante, articulado, no tamanho de 55mm de linha de grampeio, com ergonomia que facilita grampeamentos em partes de difícil acesso, grampos em titânio, estéril e descartável.	AUTOSUTURE / 017614	R\$ 1.150,0000	5	UN	R\$ 5.750,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 67.500,00

#### 14. PREÇO MÁXIMO

14.1. O valor máximo estimado da presente ARP é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

#### 15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

15.1. O prazo de execução do objeto da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação nos sites oficiais do Município de Londrina e/ou da CAAPSM, e o prazo de vigência terá início a partir da assinatura desta, e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

#### 16. GARANTIA

16.1. Prevalecerá o prazo de garantia mais favorável à CAAPSM, dentre os seguintes:

- a) Código de Defesa do Consumidor;
- b) Legislação específica;
- c) Estipulado pelo fabricante.

#### 17. EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

**17.2.** Os produtos fornecidos pela contratada, sem qualquer despesa adicional, obrigatoriamente devem:

- a) Estar em estrita conformidade com a descrição contida nesta ARP, em perfeita(s) condição(ões) de uso;
- b) Ser de alta qualidade e atender em caráter completo o pedido efetuado;
- c) Ser entregues conforme a descrição dos materiais, os valores unitários, a quantidade, o valor total, o local da entrega, bem como as demais exigências legais indicadas na NE;
- d) Estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS), e atender as normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos regulamentares competentes;
- e) Conter etiquetas de identificação dos produtos, com o número do registro do produto, lote, marca, dados do fabricante (razão social, CNPJ, endereço, nome do responsável técnico e número de registro no respectivo conselho).

**17.3.** Serão recusados produtos que não estejam devidamente registrados na ANVISA/MS, com registro vencido ou sem o protocolo de pedido de revalidação.

**17.4.** Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta ARP no que se refere, nomeadamente, ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.

**17.5.** O cumprimento do presente objeto, já incorporado ao preço registrado, inclui:

- a) Fornecimento de todo instrumental auxiliar (p.ex. óticas, controles, cabos, peças de mão, todo material para a colocação do implante, pinças, camisa, trocarte permanente, etc.);
- b) Disponibilização de profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião, quando tecnicamente exigido e aconselhável;
- c) Outros equipamentos pertinentes e necessários à efetiva realização do procedimento cirúrgico e que estejam de acordo com a especificidade e natureza da cirurgia;
- d) Logística, frete, transporte, mão-de-obra para efetuar a carga e descarga, embalagem, seguros, impostos, taxas e demais tributos pertinentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, eventuais honorários e demais encargos diretos e indiretos incidentes;
- e) Esterilização dos materiais/equipamentos/etc. citados nas alíneas 'a' e 'c' deste subitem.

**17.6.** A detentora da ARP deverá atender nos hospitais credenciados do Plano de Saúde da CAAPSML em Londrina e Região Metropolitana, em conformidade com a prática hospitalar, devendo em caso de dúvida, consultar formalmente a CAAPSML.

**17.7.** O detentor da ARP deverá observar e atender a todas as normas das instituições hospitalares credenciadas na CAAPSML, sendo de sua inteira responsabilidade o prévio conhecimento das mesmas, a fim de que se cumpram os prazos estipulados nesta ARP.

**17.8.** A CAAPSML emitirá Nota de Empenho (NE), através do Fundo de Assistência à Saúde, na qual constará:

- a) O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na ARP, inclusive quantidades;
- b) O local de entrega;
- c) Nome do beneficiário do PAS a ser atendido;
- d) A forma e o prazo de fornecimento dos bens;
- e) O preço unitário registrado na ARP;
- f) A indicação da respectiva ARP e seu processo licitatório;
- g) Dotações orçamentárias;
- h) Obrigações da contratada;
- i) Sanções Administrativas.

**17.9.** Prazo de entrega para os casos do subitem anterior desta ARP: 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da NE ou do agendamento do médico cirurgião e/ou da instituição hospitalar, observadas as normas internas desta.

**17.10.** Caso fique impossibilitado de realizar o fornecimento do bem, o detentor da ARP deverá solicitar, conforme o caso, o cancelamento do fornecimento ou do registro do produto na ARP, ou a troca de marca do produto, juntando, para todos os casos, justificativa e documento comprobatório da ocorrência.

**17.11.** As solicitações citadas no subitem anterior deverão ser formalizadas por escrito e serão analisadas pela CAAPSML, que poderá exigir documentos e/ou esclarecimentos adicionais antes da decisão pela procedência ou improcedência do pedido.

**17.12.** A troca de marca será concedida através de Ata Complementar, após análise do produto por parte do(s) órgão(s) contemplado(s) e parecer jurídico sobre o caso.

**17.13.** Constatadas divergências na NE em relação à ARP, ou em caso de dúvidas quanto à execução do objeto, a detentora da ARP deverá entrar em contato com a CAAPSML imediatamente através dos telefones: Diretoria de Assistência à Saúde - (43) 3376-2571; Gerência de Atendimento - (43) 3376-2560.

**17.14.** Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma escrita, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), admitida a verbal em situações excepcionais, formalizadas na primeira oportunidade.

**17.15.** As comunicações entre a contratada e a CAAPSML ocorrerão pelo endereço de correio eletrônico [terezinha.carvalho@londrina.pr.gov.br](mailto:terezinha.carvalho@londrina.pr.gov.br).

## **18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**18.1.** Para aquisição por NE:

- a) A CAAPSML emitirá NE e a encaminhará ao detentor da ARP;
- b) O detentor da ARP encaminhará à CAAPSML a respectiva NF (com menção expressa à NE) e o documento hospitalar comprobatório da utilização do material.

- 18.2.** Promovidos os trâmites aludidos no subitem retro citado, o setor competente da CAAPSML realizará a conferência da documentação apresentada, atestará o fornecimento e utilização do material em conformidade com o preconizado nesta ARP e NE, e dará o respectivo recebimento definitivo, nos termos da alínea 'b' do inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.3.** Recebido definitivamente o material conforme subitem anterior, o setor competente encaminhará a NF ao Gestor da ARP, que dará o aceite na nota fiscal se constatado o atendimento a todas as cláusulas pactuadas.
- 18.4.** A CAAPSML efetuará o pagamento ao detentor da ARP em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da material descrito na NF.
- 18.5.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, pelo detentor da ARP de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos materiais fornecidos.
- 18.6.** Havendo erro na NF ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao detentor da ARP e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CAAPSML.
- 18.7.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência relacionada à execução da ARP, sem que isso gere direito a qualquer reajustamento de preços ou compensação.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CAAPSML**

- 19.1.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- 19.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, os quais não implicam na aceitação tácita de etapas, fornecimentos e serviços executados.
- 19.3.** Notificar, por escrito, o detentor da ARP, sobre quaisquer ocorrências, fixando, quando couber, prazo para correção.

## **20. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTEMPLADO**

- 20.1.** Manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, afim de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 20.2.** Executar a sua demanda dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pelo Edital e/ou ARP;
- 20.3.** Emitir as NE pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.
- 20.4.** Dar o recebimento do objeto e encaminhar as NF ao Gestor da ARP da CAAPSML para respectivos trâmites de liquidação e pagamento.
- 20.5.** Comunicar as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da ARP, imediatamente e por escrito ao Gestor da ARP da CAAPSML, para abertura de processo competente. Entretanto, o órgão contemplado poderá preliminarmente comunicar oficialmente à detentora da ARP sobre o ocorrido, determinando prazo para a resposta. Expirado esse prazo e sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao Gestor da ARP, informando detalhadamente a data, horário, local e os fatos ocorridos.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1.** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, bem como a proveniente das Agências Reguladoras.
- 21.2.** Durante a vigência da ARP, cumprir as obrigações assumidas, e manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.3.** Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, tributários, comerciais e securitários incidentes sobre o objeto da ARP e respectiva execução.
- 21.4.** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital e ARP, inclusive as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua total ou parcial inobservância.
- 21.5.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ARP, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
- 21.6.** Não subcontratar, sob qualquer hipótese, o objeto desta ARP no seu todo ou em parte.
- 21.7.** Comunicar, de imediato, à CAAPSML qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 21.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto e sua execução.
- 21.9.** Promover a organização técnica e administrativa do objeto da ARP, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- 21.10.** Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital e constantes na sua proposta.
- 21.11.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na ARP.
- 21.12.** Fornecer os materiais dentro do prazo de validade estabelecido.
- 21.13.** Adequar, por determinação da contratante, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo.
- 21.14.** Efetuar, às suas expensas, o transporte e/ou armazenamento do produto até o local de entrega previamente definido.
- 21.15.** Fornecer esterilizados todo o instrumental auxiliar (ópticas, controles, cabos, peças de mão, todo material para a colocação do implante, pinças, camisa, troca permanente) e outros equipamentos pertinentes e necessários para efetiva realização do procedimento cirúrgico,

segundo natureza da cirurgia e especificidade, inclusive profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião, quando tecnicamente exigido e/ou aconselhável.

**21.16.** Visitar e tomar ciência das normas estabelecidas pelas instituições hospitalares quanto à entrega de material;

**21.17.** Recolher os materiais cuja fabricação foi proibida ou cujo fabricante sofreu interdição cautelar temporária, substituindo-os por outras marcas de mesma especificidade e qualidade, mediante prévio requerimento e expressa concordância da contratante, sem qualquer custo a esta.

**21.18.** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da contratante.

**21.19.** Enviar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica em formato ".XML", para o e-mail opme.caapsml@londrina.pr.gov.br, conforme art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

## **22. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO**

**22.1.** Os produtos serão recusados se/caso:

- I. Houver entrega em atraso;
- II. Houver entrega parcial, prejudicando o objeto na sua totalidade;
- III. Houver entrega em desacordo com a ARP;
- IV. Houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.;
- V. Em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- VI. Vencidos os prazos de validade;
- VII. Não esterilizados;
- VIII. Corrompidos;
- IX. Deteriorados;
- X. Avariados;
- XI. Alterados;
- XII. Fraudados;
- XIII. Adulterados;
- XIV. Falsificados;
- XV. Impróprios ou inadequados ao fim que se prestam;
- XVI. Quando tecnicamente exigido e/ou aconselhável, não fornecer todo o instrumental auxiliar, e outros equipamentos pertinentes e necessários à efetiva realização da cirurgia, segundo natureza do procedimento e especificidade, inclusive profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião.

**22.2.** Caracterizar-se-á inadimplida a ARP quando, nomeadamente, as seguintes obrigações forem descumpridas pelo detentor da ata:

- I. Houver entrega parcial, sendo a cirurgia realizada através do uso/consumo do(s) material(is) faltantes de outro fornecedor;
- II. Não recolher os produtos após notificação, segundo prazo estipulado pelo contratante;

**22.3.** Consideram-se ocorrências do tipo:

- I. 'A': as hipóteses dispostas no subitem 22.1;
- II. 'B': a hipótese disposta no inciso I do subitem 22.2;
- III. 'C': a hipótese disposta no inciso II do subitem 22.2.

## **23. SANÇÕES**

**23.1.** O detentor da ata ficará sujeito ao pagamento de multa, na forma abaixo descrita, em razão das ocorrências previstas no subitem 22.3:

- I. Para cada ocorrência do tipo 'A': multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da NE;
- II. Para cada ocorrência do tipo 'B': multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da parcela inexecutada, conforme discriminado na NE;
- III. Para cada ocorrência do tipo 'C': multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da NE;

**23.2.** Para os demais casos, não aludidos no subitem 23.1, a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a ARP implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento) calculada, respectivamente, sobre o valor total da parcela inexecutada da ARP ou da executada em desacordo.

**23.3.** Para os demais casos, não aludidos no subitem 23.1, a inexecução total do ajuste ou a execução total em desacordo com a ARP, implica no pagamento de multa 50% (cinquenta por cento), calculada, respectivamente, sobre o valor total da ARP.

**23.4.** A recusa injustificada em assinar a ARP, aceitar ou retirar a NE, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**23.5.** A aplicação de multa, a ser determinada pela CAAPSMML, após regular procedimento que garanta a prévia defesa e contraditório da contratada inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira nota de empenho a ocorrer.

**23.6.** Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a NE, a CAAPSML poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

## **24. DA RESCISÃO**

**24.1.** O presente instrumento contratual será rescindido:

I. Pela CAAPSML, quando o detentor da ARP:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- b) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CAAPSML, prejudique a execução do contrato;
- c) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da CAAPSML.

II. Pelo detentor da ARP, quando a CAAPSML inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

**24.2.** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CAAPSML, poderá a presente ARP ser rescindida, excluída sempre qualquer indenização por parte desta Autarquia.

**24.3.** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CAAPSML pelo pagamento dos bens fornecidos e não pagos.

**24.4.** Quando o detentor da ARP der causa à rescisão do contrato, além da multa, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, segundo, conforme o caso, inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

## **25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 – Fonte 069.

**25.2.** 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 – Fonte 080.

## **26. FORO**

**26.1.** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta ARP perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## **27. ASSINATURA DA ARP**

**27.1.** Para plena eficácia jurídica, a CAAPSML, a DETENTORA DA ARP, por seus representantes legais, e as testemunhas assinam eletronicamente a presente ARP via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina/Paraná, 19 de outubro de 2017.

Marcos José de Lima Urbaneja

SUPERINTENDENTE DA CAAPSML

Wendel Roberto Borges

PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Minuta elaborada conforme PAL/CAAPSML n.º 2.252/2017 e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Londrina através do Despacho Terminativo n.º 1559/2017.  
Processo SEI n.º 43.002299/2017-97  
Gustavo de Oliveira Maier  
Matrícula 15.369-9



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Roberto Borges, Usuário Externo**, em 20/10/2017, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferrari, Testemunha**, em 20/10/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 20/10/2017, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Lima Urbaneja, Superintendente**, em 20/10/2017, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0763481** e o código CRC **9838DCBA**.

---

Referência: Processo nº 43.003246/2017-93

SEI nº 0763481